



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA- PA.**

**PREGÃO PRESENCIAL**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1201001/2016**

**CONTRATO Nº 1102002/2016**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL, MÉDIO, FUNDAMENTAL E EJA, BEM COMO OS PROGRAMAS MAIS EDUCAÇÃO E ENSINO PERSONALIZADO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA- PA, que entre si firmam de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA- PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 05.105.143/0001-81, com sede administrativa no Palácio do Executivo, Av. Presidente Vargas, nº 01, São Sebastião da Boa Vista, representada neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. Getúlio Brabo de Souza, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3845411 - SSP/PA e CPF nº 059.579.742-34, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ORQUIDEA COMERCIAL EIREL-EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 21.820.933/0001-03, com sede na Travessa Rosa Moreira nº 539- Telegrafo- Belém Pa., representada pela Sra. Maria Francinete Tapajós, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Av. Senador Lemos, nº 3999, Bairro: Sacramento- Belém- Pa. portador da Cédula de Identidade nº 1.1961.968 SSP/PA e CPF nº 453.683.762-00, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial SRP Nº 1201001/2016 de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1. O objeto do presente Edital consiste no registro de preços para o fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados a atender o fornecimento de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino Infantil, Médio, Fundamental e EJA, bem como os Programas Mais Educação e Ensino Personalizado do Município de São Sebastião da Boa Vista- Pa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

- 2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial - SRP Nº 1201001/2016, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 11/02/2016.
- 2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

- 3.1. Os produtos registrados, quando solicitados, serão fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, pelos valores acima descritos, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir nos valores registrados, prazo este que será contado da data do recebimento pela licitante contratada da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

3.1.1. Entende-se por “imediatamente”, até 05(cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho expedidos pelo setor competente.

3.1.2. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades do Município de São Sebastião da Boa Vista- Pa, através de Ordens de Compras de onde constarão a descrição dos produtos e suas respectivas quantidades.

3.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada a expensas da empresa, de conformidade com as Ordens de Compra respectivas.

3.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

Palácio do Executivo – Praça da Matriz, nº 01 – Centro, CEP: 68820-000  
São Sebastião da Boa Vista – Marajó – Pará  
Fone: 3764 – 1117



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA- PA.**

3.3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso:

ITEM	GÊNEROS	MARCA.	UNID	QUANT. MINIMA	QUANT. MAXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	<b>ARROZ TIPO 2</b> <b>Apresentação:</b> Embalagem plástica de 1kg, acondicionados em fardos plásticos transparentes totalizando 30kg de peso líquido. <b>Validade:</b> Não inferior a 300 dias e ter sido fabricado no máximo a 45 dias da entrega no depósito.	Gama Lopes	Kg	1	9.000	R\$ 2,50	R\$ 22.500,00
10	<b>CAFÉ EM PÓ</b> <b>Apresentação:</b> Embalagem apropriada com 250g, acondicionada em caixas de 5Kg <b>Validade:</b> Não inferior a 100 dias e ter sido fabricado no máximo a 20 dias da entrega do depósito.	Puro	Kg	1	1.500	R\$ 19,50	R\$ 29.250,00
11	<b>CARNE BOVINA / DE SEGUNDA SEM OSSO EM CUBOS</b> <b>Apresentação:</b> Embalagem plástica de 05 kg, acondicionados em caixas de papelão com 30kg. <b>Validade:</b> Do dia.	Marfripa	Kg	1	20.000	R\$ 21,50	R\$ 430.000,00
12	<b>CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA</b> <b>Apresentação:</b> Embalagem plástica transparente de 500 acondicionada em embalagem apropriada de 15 kg de peso líquido <b>Validade:</b> Do dia.	Marfripa	Kg	1	15.000	R\$ 16,50	R\$ 247.500,00
14	<b>COLORÍFICO EM PÓ</b> <b>Apresentação:</b> Embalagem apropriada de 100g acondicionada em caixas de papelão contendo 10 kg <b>Validade:</b> Não inferior a 90 dias e ter sido fabricado no máximo a 10 dias da entrega no depósito.	Mariza	kg	1	1.000	R\$ 4,98	R\$ 4.980,00
15	<b>ERVILHA EM LATA</b> <b>Apresentação:</b> Latas de 200g acondicionados em caixas de papelão totalizando 24 unidades. <b>Validade:</b> Não inferior a 300 dias e ter sido fabricado no máximo a 20 dias da entrega no depósito.	Quero	Kg	1	1.000	R\$ 13,15	R\$ 13.150,00

Palácio do Executivo – Praça da Matriz, nº 01 – Centro, CEP: 68820-000  
São Sebastião da Boa Vista – Marajó – Pará  
Fone: 3764 – 1117



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA- PA.**

18	<b>FRANGO INTEIRO CONGELADO</b> <b>Apresentação:</b> Embalagem plástica individual, acondicionados em caixas de papelão totalizando 20kg de peso líquido. <b>Validade:</b> Não inferior a 300 dias e ter sido fabricado no máximo a 45 dias da entrega no depósito.	Marfripa	Kg	1	15.000	R\$ 10,20	R\$ 153.000,00
19	<b>IOGURTE</b> <b>Apresentação:</b> Bandejas plásticas de 540g acondicionadas em caixas de 12 bandejas. <b>Validade:</b> Não inferior a 30 dias e ter sido embalado no máximo a 10 dias da entrega no depósito.	Flamboyan	Kg	1	1.000	R\$ 11,00	R\$ 11.000,00
21	<b>MACARRÃO ESPAGUETE</b> <b>Apresentação:</b> Embalagem plástica de até 500g, acondicionado em fardos plásticos transparentes totalizando até 5kg <b>Validade:</b> Não inferior a 300 dias e ter sido fabricado no máximo a 45 dias da entrega no depósito.	Ricosa	Kg	1	7.500	R\$ 5,50	R\$ 41.250,00
22	<b>MARGARINA COM SAL</b> <b>Apresentação:</b> Embalagem plástica de 500 g, acondicionadas em fardos com 12 unidades totalizando 06 kg, <b>Validade:</b> Não inferior a 300 dias e ter sido fabricado no máximo a 45 dias da entrega no depósito	Margaret	Kg	1	3.500	R\$ 6,95	R\$ 24.325,00
23	<b>MASSA PARA SOPA</b> <b>Apresentação:</b> Embalagem plástica de até 500g, acondicionado em fardos plásticos transparentes totalizando até 5kg <b>Validade:</b> Não inferior a 300 dias e ter sido fabricado no máximo a 45 dias da entrega no depósito.	Ricosa	Kg	1	6.000	R\$ 5,15	R\$ 30.900,00
24	<b>MILHO VERDE EM LATA</b> <b>Apresentação:</b> Latas de 200g acondicionados em caixas de papelão totalizando 24 unidades. <b>Validade:</b> Não inferior a 300 dias e ter sido fabricado no máximo a 20 dias da entrega no depósito..	Quero	kg	1	1.000	R\$ 12,90	R\$ 12.900,00
32	<b>PIMENTA COMINHO</b> <b>Apresentação:</b> Embalagem apropriada de 100g acondicionada em caixas de papelão com 10 kg <b>Validade:</b> Não inferior a 90 dias e ter sido fabricado no máximo a 10 dias da entrega no depósito.	Mariza	kg	1	1.000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA- PA.**

33	<b>SAL</b> <b>Apresentação:</b> Embalagem plástica de 1kg acondicionada em fardos de 10Kg <b>Validade:</b> Não inferior a 720 dias e ter sido fabricado no máximo a 20 dias da entrega no depósito.	Mariza	kg	1	3.000	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
35	<b>SARDINHA AO ÓLEO</b> <b>Apresentação:</b> Latas de 125 g acondicionadas em caixas de papelão contendo 50 unidades <b>Validade:</b> Não inferior a 300 dias e ter sido fabricado no máximo a 20 dias da entrega do depósito.	Gomes	kg	1	8.064	R\$ 21,80	R\$ 175.795,20
36	<b>SELETA DE LEGUMES</b> <b>Apresentação:</b> Latas de 200g acondicionadas em caixas de papelão totalizando 24 unidades. <b>Validade:</b> Não inferior a 300 dias e ter sido fabricado no máximo a 20 dias da entrega no depósito.	Quero	kg	1	800	R\$ 9,20	R\$ 7.360,00
38	<b>TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA</b> <b>Apresentação:</b> Embalagem plástica apropriada em copos 300 g, acondicionada em caixa de papelão contendo 24 unidades. <b>Validade:</b> Não inferior a 300 dias e ter sido fabricado no máximo a 45 dias da entrega no depósito.	Frateli	kg	1	1.000	R\$ 5,10	R\$ 5.100,00
<b>Valor Total R\$ 1.224.010,20 (Um Milhão Duzentos e Vinte e Quatro Mil, Dez Reais e Vinte Centavos)</b>							

4.2. O pagamento da despesa decorrente do fornecimento dos produtos registrados será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos mesmos, de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e relatório de recebimento dos produtos.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado a CONTRATADA apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA- PA.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1. O presente Contrato vigorará pelo até o dia 31 dezembro de 2015, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa abaixo especificados:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06007- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**12.306.0004.2.019- MANUT. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO**  
**3.3.90.000- MATERIAL DE CONSUMO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

Palácio do Executivo – Praça da Matriz, nº 01 – Centro, CEP: 68820-000  
São Sebastião da Boa Vista – Marajó – Pará  
Fone: 3764 – 1117



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA- PA.**

f) comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados mediante Ordem de Compra expedida pelo Prefeitura Municipal;

g) manter a qualidade físico-químico e sanitário dos produtos contratados, bem como a adequação das embalagens, em conformidade com as legislações vigentes sobre controle de qualidade e vigilância sanitária.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas da Lei nº 10.520/02 e do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos

Palácio do Executivo – Praça da Matriz, nº 01 – Centro, CEP: 68820-000

São Sebastião da Boa Vista – Marajó – Pará

Fone: 3764 – 1117



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Pará**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA- PA.**

regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Boa Vista- PA., para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

São Sebastião da Boa Vista- Pa, 11 de Fevereiro de 2016.

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA- PA.**

CNPJ: 05.105.143/0001-81

Getúlio Brabo de Souza

CPF: 059.579.742-34

**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
**ORQUIDEA COMERCIAL EIREL-EPP**

CNPJ: 21.820.933/0001-03

Cédula de Identidade nº 1.1961.968 SSP/PA

CPF: 453.683.762-00

Maria Francinete Tapajós

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

Palácio do Executivo – Praça da Matriz, nº 01 – Centro, CEP: 68820-000

São Sebastião da Boa Vista – Marajó – Pará

Fone: 3764 – 1117